

## **Medidas para a cessação da actividade:**

A cessação de actividade das operações de gestão de resíduos licenciadas deve ocorrer em conformidade com o previsto no art.º 82.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, especificando-se abaixo as medidas previstas.

## **CITRS, CT, Ecocentro e Central de Compostagem de Resíduos Verdes**

Após a comunicação às entidades competentes da intenção de desactivar as instalações e da emissão da correspondente decisão de desactivação, atendendo às actividades de gestão de resíduos identificadas, uma das preocupações prioritárias a ter em conta, em momento prévio à desactivação das unidades operacionais onde as mesmas se desenvolvem, é que seja assegurado, o processamento de todos os resíduos entregues até ao momento da decisão de desactivação da instalação e o escoamento, para destino final adequado, dos produtos e resíduos daí resultantes.

Depois de concluído o referido processo de escoamento dos materiais residuais e atendendo a que o abandono de uma actividade de gestão de resíduos, se não forem adoptadas as necessárias medidas de prevenção, pode representar riscos para a saúde pública e para o ambiente prevê-se que se venham a desenvolver operações de limpeza industrial quer aos equipamentos quer às infra-estruturas e/ou outras acções que venham a ser solicitadas pelas entidades competentes.

Caso a decisão de desactivação implique o desmantelamento das infra-estruturas, dever-se-á dar preferência à adjudicação dos trabalhos de demolição, a empresas certificadas pelas normas de Qualidade, Ambiente e Segurança, sujeitas a auditorias por parte da fiscalização do dono de obra.

## **Aterro**

Tendo já sido proferida a decisão de aprovação de encerramento para o aterro (Ref.ª S07863-201905-DSRO, de 04-06-2019), os requisitos adoptados são os que aí se encontram instituídos, designadamente, dar cumprimento ao previsto no n.º 3 e n.º 6 do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 183/2019, de 10 de Agosto (actual n.º 8 e n.º 7 do art.º 27.º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro).

## **Outras Infra-estruturas do Ecoparque**

### Lixeira

A manutenção e controlo da lixeira encerrada de Trajouce respeita o previsto no art.º 48.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro.

## ETAL

No que respeita à ETAL, atendendo a que esta infra-estrutura se encontra associada ao aterro, não é uma unidade cuja desactivação seja previsível pelo que a respectiva operação dever-se-á manter a menos que se opte por uma solução de trasfega do lixiviado produzido para operador devidamente licenciado, sendo que nesse caso os procedimentos a adoptar serão semelhantes aos previstos para a desactivação das restantes infra-estruturas e equipamentos.